

Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR DEPARTAMENTO DE NORMATIZAÇÃO ESCOLAR EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Protocolado n.º 16.890.673-0 – Autos n.º 07/2020

A **Chefia do Departamento de Normatização Escolar**, da Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar, em cumprimento ao disposto no art. 77 da Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR e atendendo aos princípios administrativos de publicidade, **NOTIFICA** a empresa **SPEI Ensino e Pesquisa Ltda. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 81.047.472/0001-37, com sede na Rua Cruz Machado, 525, Centro, em Curitiba/PR, mantenedora do Colégio Spei – Ensino Médio e Profissional, estabelecido no mesmo endereço da mantenedora, jurisdicionada ao NRE de Curitiba, dos termos da Resolução n.º 4.786/2022 – GS/SEED, de 6 de setembro de 2022, publicada no DIOE n.º 11256, de 12/09/2022.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Telma Aparecida dos Santos Luzio
Chefe do Departamento de Normatização Escolar

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Protocolado n.º 16.890.673-0 – Autos n.º 07/2020

A **Chefia do Departamento de Normatização Escolar**, da Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar, em cumprimento ao disposto no art. 77, da Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR e atendendo aos princípios administrativos de publicidade, **NOTIFICA Saulo Gomes Pena**, sócio da empresa **SPEI Ensino e Pesquisa Ltda. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 81.047.472/0001-37, com sede na Rua Cruz Machado, 525, Centro, em Curitiba/PR, mantenedora do Colégio Spei – Ensino Médio e Profissional, estabelecido no mesmo endereço da mantenedora, jurisdicionada ao NRE de Curitiba, dos termos da Resolução n.º 4.786/2022 – GS/SEED, de 6 de setembro de 2022, publicada no DIOE n.º 11256, de 12/09/2022.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Telma Aparecida dos Santos Luzio
Chefe do Departamento de Normatização Escolar

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Protocolado n.º 16.890.673-0 – Autos n.º 07/2020

A **Chefia do Departamento de Normatização Escolar**, da Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar, em cumprimento ao disposto no art. 77, da Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR e atendendo aos princípios administrativos de publicidade, **NOTIFICA Josefa Ambrosio Mourão**, sócia da empresa **SPEI Ensino e Pesquisa Ltda. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 81.047.472/0001-37, com sede na Rua Cruz Machado, 525, Centro, em Curitiba/PR, mantenedora do Colégio Spei – Ensino Médio e Profissional, estabelecido no mesmo endereço da mantenedora, jurisdicionada ao NRE de Curitiba, dos termos da Resolução n.º 4.786/2022 – GS/SEED, de 6 de setembro de 2022, publicada no DIOE n.º 11256, de 12/09/2022.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Telma Aparecida dos Santos Luzio
Chefe do Departamento de Normatização Escolar

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Protocolado n.º 16.890.673-0 – Autos n.º 07/2020

A **Chefia do Departamento de Normatização Escolar**, da Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar, em cumprimento ao disposto no art. 77, da Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR e atendendo aos princípios administrativos de publicidade, **NOTIFICA José Caetano Neto**, administrador da empresa **SPEI Ensino e Pesquisa Ltda. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 81.047.472/0001-37, com sede na Rua Cruz Machado, 525, Centro, em Curitiba/PR, mantenedora do Colégio Spei – Ensino Médio e Profissional, estabelecido no mesmo endereço da mantenedora, jurisdicionada ao NRE de Curitiba, dos termos da Resolução n.º 4.786/2022 – GS/SEED, de 6 de setembro de 2022, publicada no DIOE n.º 11256, de 12/09/2022.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Telma Aparecida dos Santos Luzio
Chefe do Departamento de Normatização Escolar

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED EXTRATO - TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 202200012

Protocolo n.º 19.043.311-0

Participes: O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED CNPJ/MF sob o n.º 76.416.965/0001-21, e a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., CNPJ n.º 04.368.898/0001-06.

Fundamentação Legal: Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e suas alterações.

Objeto: O desenvolvimento do Projeto Iluminando Gerações – Teen nas escolas estaduais do Paraná, tendo como público-alvo alunos dos 8.º e 9.º anos e professores do Ensino Fundamental II.

Recursos Financeiros: O presente instrumento não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação.

Gestão e fiscalização: Da SEED: Fabiano Villatore Ferreira, CPF n.º

034.379.369-56, e da Copel Distribuição S.A., Daiana Franciele Gapski Burkoot, CPF n.º 052.615.429-28.

Signatários: Renato Feder, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, e Maximiliano Andres Orfali, COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

99719/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.608/2022 – GS/SEED

Súmula: Institui a Coordenação de Formação Continuada e Logística e regulamenta o fluxo dos eventos formativos no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de estabelecer normas para a realização de eventos de formação continuada dos profissionais da educação da rede pública estadual de ensino,

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir a Coordenação de Formação Continuada e Logística – CFCL, que será responsável pela articulação do Planejamento de Formação Continuada dos Profissionais da Educação e operacionalização dos eventos formativos ofertados pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Art. 2.º As propostas de formação continuada deverão constar no Planejamento de Formação Continuada dos Profissionais da Educação, que será elaborado anualmente, de acordo com a Lei Orçamentária Anual.

Art. 3.º Poderão apresentar propostas de formação continuada as unidades que compõem a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte: Diretorias, Departamentos, Coordenações, Grupos Setoriais, Núcleos Regionais de Educação, o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, a Paraná Esporte, o Conselho Estadual de Educação, o Centro Estadual de Capacitação em Artes Guido Viaro e o Parque da Ciência Newton Freire Maia.
Parágrafo único. A proposta de formação continuada deverá contar com um **Quadro Próprio do Magistério**, indicado pelo proponente, que será responsável pelo acompanhamento e providências necessárias para a realização do evento.

Art. 4.º Todas as propostas de eventos de formação continuada deverão ser submetidas à autorização da Diretoria-Geral antes do início das inscrições.

Art. 5.º A participação nos eventos de formação continuada ocorrerá mediante a inscrição do interessado, com autorização da chefia imediata, de acordo com os critérios indicados pelo proponente.

§ 1.º Serão certificados no Sistema de Capacitação dos Profissionais da Educação – Sicape somente os participantes com 100% de frequência nos eventos presenciais e concluintes de 100% das atividades propostas em eventos a distância.

Art. 6.º Poderá ser concedida bolsa-auxílio aos participantes, mediante disponibilidade financeira, devidamente autorizada pela Diretoria-Geral, nos limites das disposições da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP.

Parágrafo único. O não comparecimento do participante no evento de formação continuada implicará a devolução total ou parcial do valor da bolsa-auxílio, indicado pelo Grupo Orçamentário, Financeiro e Contábil Setorial, sob pena de não participação em eventos futuros, bem como a abertura de processo administrativo, nos termos do Decreto n.º 5.492, de 10 de novembro de 2016.

Art. 7.º A Coordenação de Formação Continuada e Logística expedirá Instrução Normativa referente aos procedimentos regulamentados por esta Resolução.

Art. 8.º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Art. 9.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução GS/SEED n.º 1.457, de 16 de abril de 2004.

Curitiba, 13 de setembro de 2022.

Renato Feder
Secretário da Educação e do Esporte do Paraná